



# JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE CARRINHA DE 9 LUGARES DA  
FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA**



# JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA

## CONCELHO DE MOURA

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e cedência da viatura de 9 lugares propriedade da Freguesia de Sobral da Adiça, destinada ao apoio das atividades de interesse social, cultural, recreativo, desportivo e comunitário desenvolvidas pelas entidades da freguesia.

### **Artigo 2.º**

#### **Entidades Beneficiárias**

1. Podem beneficiar da cedência da viatura:
2. a) As associações legalmente constituídas com sede na Freguesia de Sobral da Adiça;
- b) As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) com atividade na freguesia;
- c) Outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse para a comunidade local.
3. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de solicitar documentação comprovativa da natureza jurídica e da atividade da entidade requerente.

### **Artigo 3.º**

#### **Finalidades de Utilização**

A viatura poderá ser utilizada para:

- a) Transporte de participantes em atividades culturais, recreativas, sociais ou desportivas;
- b) Participação em eventos, encontros, formações ou iniciativas promovidas pelas entidades beneficiárias;
- c) Outras deslocações consideradas de interesse para a comunidade local.



# JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA

## CONCELHO DE MOURA

### **Artigo 4.º**

#### **Pedido de Cedência**

1. A utilização da viatura deve ser solicitada por escrito à Junta de Freguesia, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas.
2. O pedido deve indicar:
  - a) Entidade requerente;
  - b) Responsável pela utilização;
  - c) Data e horário pretendidos;
  - d) Destino e finalidade da deslocação;
  - e) Identificação do condutor.
3. A autorização de utilização compete ao Presidente da Junta de Freguesia ou a quem este delegar.

### **Artigo 5.º**

#### **Condutores**

1. A viatura apenas poderá ser conduzida por pessoa devidamente habilitada para o efeito, titular de carta de condução válida para a categoria correspondente.
2. A entidade utilizadora é responsável pela verificação da habilitação legal do condutor.
3. A Junta de Freguesia poderá solicitar cópia da carta de condução do condutor indicado.

### **Artigo 6.º**

#### **Condições de Utilização**

1. A cedência da viatura é efetuada a título gratuito.



## JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA

### CONCELHO DE MOURA

2. A entidade utilizadora obriga-se a:
  - a) Utilizar a viatura exclusivamente para a finalidade autorizada;
  - b) Zelar pela sua boa conservação e utilização prudente;
  - c) Cumprir todas as normas legais aplicáveis à circulação rodoviária;
  - d) Entregar a viatura nas mesmas condições de limpeza e conservação em que a recebeu;
  - e) Restituir a viatura com o mesmo nível de combustível existente no momento da entrega.
3. É proibida a cedência da viatura a terceiros não autorizados.

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo de Utilização**

1. No momento da entrega da viatura será efetuado por funcionário da Junta de Freguesia um registo contendo:
  - a) Data e hora de saída;
  - b) Identificação da entidade utilizadora;
  - c) Identificação do condutor;
  - d) Quilometragem à saída;
  - e) Nível de combustível;
  - f) Estado geral da viatura.
2. No momento da devolução será efetuado novo registo contendo:
  - a) Data e hora de entrada;
  - b) Quilometragem à entrada;
  - c) Nível de combustível;
  - d) Verificação do estado da viatura;
  - e) Registo de eventuais danos ou ocorrências.



# JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA

## CONCELHO DE MOURA

3. Os registos serão assinados pelo funcionário da Junta de Freguesia e pelo representante da entidade utilizadora.

### **Artigo 8.º**

#### **Responsabilidade por Danos**

1. A entidade utilizadora é responsável pelos danos causados na viatura que resulte de utilização negligente, imprudente ou contrária às disposições do presente Regulamento.
2. Sempre que sejam detetados danos imputáveis à utilização da viatura, a Junta de Freguesia notificará a entidade responsável para proceder à respetiva reparação ou ao ressarcimento dos custos suportados.
3. As multas, coimas ou demais encargos decorrentes de infrações ao Código da Estrada são da exclusiva responsabilidade do condutor e da entidade utilizadora.

### **Artigo 9.º**

#### **Prioridade de Utilização**

1. A utilização da viatura para atividades próprias da Junta de Freguesia tem prioridade sobre quaisquer pedidos de cedência.
2. Em caso de coincidência de pedidos, a Junta de Freguesia decidirá de acordo com o interesse público da atividade a desenvolver e a ordem de entrada dos pedidos.



# JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA

## CONCELHO DE MOURA

### **Artigo 10.º**

#### **Incumprimento**

O incumprimento das disposições do presente Regulamento pode determinar a recusa de futuras cedências da viatura, sem prejuízo da responsabilidade civil ou legal que ao caso couber.

### **Artigo 11.º**

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia de Sobral da Adiça.

### **Artigo 12.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Junta de Freguesia de Sobral da Adiça.